



Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-MS DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2023 PARA POSSE EM CONCURSO PÚBLICO

O Prefeito do Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA as pessoas relacionadas nos Anexos deste Edital, para apresentarem os documentos para que tome posse nos respectivo cargo, tendo em vista a aprovação em Concurso Público, Publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 1993, em 30 de Abril de 2.022, e de acordo com Edital do Resultado Final e Classificação nº014/2022, publicado na Edição nº 2070, em 22 de Agosto de 2.022, Homologado pelo Edital nº015/2.022 de 22 de Agosto de 2.022.

Os convocados ficarão lotados na pasta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL, e deverão comparecer na sede da Prefeitura Municipal, sito na Rua Geraldo da Silva Souza, s/n, centro, em Santa Rita do Pardo- MS, das 08h às 13h no prazo máximo de quinze (15) dias munidos dos seguintes documentos:

- Fotocópia da Cédula de Identidade;
- Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física- C.P.F.;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Certidão de Nascimento dos dependentes e C.P.F.(se possuir);
- Fotocópia de Título de Eleitor, com prova de quitação perante a Justiça Eleitoral; (<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>)
- Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (se for do sexo masculino);
- Exame Médico Admissional;
- Fotocópia de comprovação de escolaridade exigida para o cargo;
- Declaração de não acumulação de cargos;
- Declaração de bens;
- Fotocópia de inscrição de PIS/PASEP (se já for inscrito);
- Fotocópia da carteira de registro de órgão de Classe (quando for o caso);
- Comprovante de endereço;
- 01 fotografias 3x4, recente, tirada de frente;
- Certidão Negativa de Ações Cíveis e Criminais, expedida pela Justiça Estadual e Federal do domicílio do convocado; (<https://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/Solicitar>; <https://esaj.tjms.jus.br/sco/abrirCadastro.do>)
- Fotocópia- Carteira de trabalho –CTPS;
- Conta Bancária (se possuir).

As fotocópias deverão ser apresentadas juntamente com as originais que, depois de conferidas serão devolvidas.

Gabinete do Prefeito, 09 de Fevereiro de 2023.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume.

ANEXO ÚNICO

CARGO: 4009 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (ZONA URBANA)

761331	EDILENE DA COSTA FREITAS	3
761254	MARIA APARECIDA DE SÁ COLOMBO	4
761308	ROSIMEIRE NOBREGA DE OLIVEIRA	5
CARGO: 1000 – AUXILIAR DE APOIO EDUCACIONAL (ZONA URBANA)		
763029	LUCINEI DE SOUZA	2
763138	ANDERSON PEREIRA TOLOTTI	3
762593	IRIA DE FATIMA MODESTO CORTE	4
761563	LUIZ HENRIQUE DE QUEIROZ SILVA	5
762625	ELISAMA MODESTO CORTE	6
755127	DHAIANE MARIA OLIVEIRA SAMPAIO	7

CARGO: 1002 – AUXILIAR DE MERENDA

762498	SÔNIA APARECIDA SUNIGA BRAGHIN	5
761432	ISABELA TATIANE FAUSTINO LIMEIRA	6
763009	JANAYNA DOS SANTOS BIAZON SILVERIO	7

Gabinete do Prefeito, 09 de Fevereiro de 2023.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
EXTRATO DO CONTRATO 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2022

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

CONTRATADA: Soluções Moderna Editora e Serviços Educacionais Ltda.

OBJETO: O contratação de empresa Soluções Moderna Editora e Serviços Educacionais Ltda., para Aquisição de Material Didático Set Brasil Sistema de Ensino, para estudantes do 1º ao 9º ano do ensino fundamental, Matriculados na Rede Municipal de Ensino de Santa Rita do Pardo/MS.

VALOR: R\$ 485.426,00 (quatrocentos oitenta cinco mil e quatrocentos vinte seis reais).

VIGÊNCIA: 06 de Fevereiro de 2023 a 06 de Fevereiro de 2024.

DOTAÇÃO:

02 - Poder Executivo

02.10. Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.361.0012 – Ensino de Qualidade para Todos

2.014 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

DATA: 06 de Fevereiro de 2023

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATARIOS: Sr. Lúcio Roberto Calixto Costa pela Contratante.

Sra. Zenilda Gregório de Souza pela Contratante.

Sr. Alejandro Nestor Avakian pela Contratada.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO

EXTRATO DA DECISÃO DO CONTRATO 071/2022 E CONTRATO 077/2022

PROCESSO Nº. 058/2022 E PROCESSO Nº. 059/2022

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

CONTRATADA: Thiago Amaral Camargo Construtora Eireli.

Relatório. THIAGO AMARAL CAMARGO CONSTRUTORA EIRELI, inscrita sob no CNPJ/MF sob o nº 13.139.490/0001-53, situada na cidade de Campo Grande – MS, sito à Rua Laura Carrara nº 38, Bairro Vila Giocondo Orsi, por intermédio de seu representante legal, interpõe recurso em face da decisão que determinou a rescisão unilateral do contrato, pedindo provimento e que seja reformada a decisão, para que seja mantido o contrato, bem como a ordem de serviço, de modo a que possa a contratada executar a obra contratada.

Para tanto, alega ter ocorrido rescisão unilateral pelo município, a qual alude haver sido implementada de forma equivocada, pois justificados cabalmente os motivos da não conclusão da obra no prazo previsto, além de considerar que a rescisão unilateral acarretará maior tempo para a conclusão, trazendo prejuízos à municipalidade, havendo a possibilidade de não conseguir novo licitante para a conclusão das obras no prazo, a recorrente invoca como fundamentos ter sido publicada a rescisão unilateral do contrato, motivado por equívoco da interpretação dos fatos pela administração, porquanto desde o início da execução do contrato, manifestou-se apresentando pedido de realinhamento de preços, haja vista ainda a ocorrência das variações decorrentes da pandemia e pós pandemia, alegando a subida abrupta dos custos de insumos e mão de obra, informando que pediu várias vezes à Municipalidade, o realinhamento e o deferimento do reequilíbrio econômico/financeiro, todavia, jamais houve resposta aos seus pedidos, nem indeferindo e nem deferindo, razão pela qual não pode ser considerada, em sua argumentação, descumpridora do contrato quando manifestou-se tempestiva e regularmente, pedindo formalmente e com base na lei 8.666/93, e com suporte fático no momento que se vive no que pertine à pandemia e suas consequência na área econômica, pedindo, então, o conhecimento do recurso para que seja reconsiderada a decisão, seja dado provimento para a finalidade de reforma da decisão, seja permitido à mesma dar continuidade à obra, posto que jamais foi seu desígnio deixar de executar a mesma, bem como que lhe seja deferido o pedido de realinhamento econômico/financeiro, de modo a restabelecer a equação das condições existentes no momento da apresentação da proposta, com o momento da execução dos serviços contratados – obra.

Informa que houve também solicitação para que se fizessem as devidas reprogramações ou a Prefeitura executasse os serviços não previstos na planilha, informando inclusive que pediu a mais breve providência para que não ocorresse penalizações indevidas para a contratada, conforme manifestação de 05 de outubro de 2022;

Também, alude que as Ordens de Serviço foram assinadas no dia 22.08.2022, e, que no dia 25.08.2022, a empresa Contratada, em razão de defasagens de preço, protocolou ao município pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, o qual, porém, mesmo após apresentado (pedido de reequilíbrio), o responsável do Município Contratante informou ao Contratado que antes da análise do pedido de reequilíbrio, deveria ser feita uma medição;

Informa que a referida medição já foi realizada e encaminhada por e-mail no dia 14.10.2022, e até o mês de janeiro de 2023 o Contratado não havia obtido retorno acerca dos seus pedidos de reequilíbrio de preços que se tornaram inexequíveis após a conclusão do certame;

Alega que conforme já consta nos autos do processo administrativo, no dia 05.10.2022, em resposta a uma notificação do Contratante, o Contratado informou que a empresa realizou vistoria técnica para dar início aos serviços, mas foram constatadas discrepâncias aos serviços que ora foram contratados, solicitamos reprogramação da planilha orçamentária, ou seja, enquadramento de novos serviços;

Alega que na referida manifestação também foi informado pelo Município que a Municipalidade estaria dando início imediato aos serviços que não necessitam de reprogramação, e que a Contratada, por sua vez, executaria os serviços que lhe competia, conforme Cronograma de Contrato;

Informou que o Contratado de fato executou todos os serviços que eram possíveis de serem executados, ou seja, que não necessitam de reprogramação ou reequilíbrio em razão à realidade dos preços atual, conforme detidamente explicitado no pedido de reequilíbrio ainda não respondido pela municipalidade;

Alude, ainda, que foi apresentada a defesa no dia 14.12.2022, informando todos estes dados, e novamente ratificando a necessidade de resposta deste Município acerca da necessidade de que se responda ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro;

Alega que foi surpreendida pelo Município Contratante quando recebeu a notificação de rescisão unilateral do contrato firmado, alegando que a obra estaria “abandonada”, e que teria havido o desatendimento de notificações anteriores;

Alega que na notificação da rescisão unilateral que em nenhum momento é mencionada as respostas da empresa Contratada a TODAS as notificações e ofícios encaminhados anteriormente pelo município, e também não é mencionada a decisão do Município quanto ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro;

Argumentou ser ação precipitada desta municipalidade, de rescindir unilateralmente o contrato sem ter respondido acerca da medição feita pela empresa Contratada, bem como por não haver respondido aos pedidos e reiteração de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro;

O representante da Recorrente esteve presente na sede deste Município, e solicitou agenda para expor o ocorrido ao Prefeito, informando em sua manifestação que a empresa Contratada permanecerá no aguardo de um retorno de resposta da municipalidade, conforme ajustado em reunião no Paço Municipal, e pedindo a suspensão do trâmite do processo administrativo, até que haja uma resolução definitiva em relação aos Contratos Administrativos nºs 071/2022 e 077/2022;

Em síntese, a manifestação.

DECIDO.

Os motivos legais de rescisão contratual estão assim considerados no art. 78:

- rescisão cometida pelo contratado (incisos I a XI e XVIII);

- rescisão de pleno direito (inciso XII);

- rescisão decorrente de fato da Administração (incisos XIII a XVI); e

- rescisão invocável por ambas partes (inciso XVII).

A interpretação do art. 78, da Lei nº 8.666/93, deve ser norteada pelos princípios da indisponibilidade do interesse público, e pelos demais que iluminam o sistema normativo posto.

Então, também deve estar norteada pelos direitos ao contraditório, ampla defesa, bem como adstrita ao princípio da legalidade.

Não se pode igualar todas as condutas desconformes praticadas, premissa da qual decorre a conclusão de que a rescisão não pode ser consequência automática de qualquer infração contratual.

No caso em tela, a contratada demonstra que não houve atraso imotivado, demonstra diversas manifestações e pedidos para a Municipalidade, que inclusive não foram respondidos, não podendo, então, ser chancelada a rescisão quando não foram respeitados o contraditório e a ampla defesa, mormente quando comprovada a oposição de notificações e manifestações, como inequivocamente demonstra a contratada, razão pela qual, analisando os fatos e a documentação encartada aos autos do processo, não há outra conclusão senão a de que não remanesce hígida a decisão em virtude das circunstâncias evidenciadas pela Recorrente, as quais são comprovadas pelos documentos que instrumentalizam o feito.

Não fora cumprida a legalidade e as formalidades legais exigidas na espécie, sendo direito da contratada ter respondidos as manifestações e requerimento apresentados ao Município, o que não ocorreu, devendo, assim, ser conhecida a manifestação e ser provido o recurso interposto para a finalidade de que seja cassada a decisão e restabelecidas as disposições contratuais, nos termos do que estabelece a lei, notadamente a Constituição Federal, a Lei Federal nº 8.666/93, e a lei de ritos procedimentais do município – Lei Municipal nº 912/2005, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública municipal, que em artigo 26, expressamente determina que o órgão competente tramite e dê ciência ao interessado acerca de suas decisões e/ou diligências, e no artigo 28, onde determina expressamente que devem ser objeto de intimação os atos do processo que resultem para o interessado em imposição de deveres, ônus, sanções ou restrição ao exercício de direitos e atividades e os atos de outra natureza, de seu interesse, pelo que, de rigor o conhecimento e provimento do recurso para cassar a decisão de anulação e restabelecer os efeitos dos contratos administrativos nºs 071/2022 e 077/2022.

Por consequência, determino sejam interrompidos e cessada a tramitação dos processos administrativos oriundos da rescisão, bem como qualquer penalidade que por ventura haja sido imposta à recorrente, remanescendo hígida a contratação havida nos contratos nº 071/2022 e 077/2022.

Do mesmo modo, como corolário da cassação da decisão de rescisão, determino com restabelecimento dos contratos, seja dada ciência à empresa acerca da presente decisão, bem como que a presente serve como ordem de serviço para a continuidade dos serviços.

Registre-se. Publique-se. Intime-se a parte interessada.

Dê-se ciência da presente decisão à parte Recorrente, pelos meios legais, e assegure-se de que confirme o recebimento.

Determino à Secretaria competente o refazimento do cronograma da obra.

Às providências.

Santa Rita do Pardo – MS, 03 de fevereiro de 2.023.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

02 PODER EXECUTIVO

020511 SECRETARIA DE ASSIT SOCIAL TRABALHO E

3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

Empenho: **00171 OR 30/12/1899 2023**

Int.: TSS TRANSPORTES COM. IMPORT. E EXPORTA

Valor: RR\$ 6.983,14

Proveniente de:ATA N.º 030/2022 REFERENTE AQUISIÇÃO
DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER
AS DEMANDAS DA SEC. DE ASSIT. SOCIAL,
TRABALHO E HABITAÇÃO / C.R.A.S.

02 PODER EXECUTIVO

020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP

3.3.90.30.16 MATERIAL DE EXPEDIENTE

Empenho: **00574 OR 30/12/1899 2023**

Int.: A L DA FONSECA ARTES GRAFICAS

Valor: RR\$ 574,00

Proveniente de:ATA N.º 028/2022 REFERENTE A
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO NA CONFECÇÃO DE
MATERIAL GRAFICO PARA ATENDER A
DEMANDAS DA SECR. SAÚDE / VIGILANCIA

02 PODER EXECUTIVO

020204 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

Empenho: **00427 OR 30/12/1899 2023**

Int.: GULART & CIA LTDA EPP

Valor: RR\$ 757,60

Proveniente de:ATA N.º 030/2022 REFERENTE AQUISIÇÃO
DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER
AS DEMANDAS DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E
GOVERNO.

JORNAL DA CIDADE

Editor Geral: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091 - Diagramação Noemi Silva

Jornalista Responsável: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091

Endereço: Rua João Ferreira da Silva, 1265 - Centro - CEP 79.690-000

Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

Periodicidade: Bisemanal -

Tiragem: 1500 exemplares

E-mail: jornaldacidade.bra@uol.com.br - contatojornaldacidade@gmail.com

Os artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus idealizadores.

Contatos:

(67) 98143-9894

(67) 99682-4675